

1. OBJETIVO

A presente Política de Sucessão dos Administradores, estabelecida de acordo com a Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.538 de 24 de novembro de 2.016, tem por objetivos:

- I. Estabelecer a definição dos cargos aos quais se aplica o presente normativo;
- II. Definir os processos de Recrutamento e Seleção, de Promoção, de Eleição, e de retenção de administradores da Uniprime;
- III. Promover o aprimoramento contínuo por meio de treinamentos e capacitação dos integrantes da alta administração da Uniprime.

2 AMBIENTE REGULATÓRIO

A Uniprime é uma instituição financeira cooperativa, constituída com base na **Lei nº 5.764/1.971** que define o regime jurídico das sociedades cooperativas, bem como a definição da Política Nacional de Cooperativismo e mais especificamente é regido pela **Lei Complementar nº 130/2.009**, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo (SNCC). Como uma instituição financeira, sujeita-se às normas do Conselho Monetário Nacional (CMN) em especial as **Resoluções nº 4.434/2.015** que trata da constituição e funcionamento das cooperativas de crédito e a **Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4122/2.012** que trata, entre outras, as condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais. Além das leis e resoluções especificadas a cooperativa está sujeita às normas e fiscalização do Banco Central do Brasil. A presente Política de Sucessão dos Administradores sujeita-se ainda ao disposto no Estatuto Social, Regimento Interno e Regulamento Eleitoral da Cooperativa.

3 APLICAÇÃO

Esta Política se aplica à sucessão aos cargos de alta administração (membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva), e deve ser aplicada também aos substitutos em casos de vacância, objetivando atender as qualidades para a plena continuidade da gestão da Cooperativa.

4 CONDIÇÕES BÁSICAS PARA OS CARGOS

São condições básicas para o exercício aos cargos de Diretor Executivo e Conselheiro de Administração:

- I. Ter reputação ilibada;
- II. Ser residente no País;
- III. Não estar impedido por lei especial;
- IV. Não ser condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa e passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional;
- V. Não ser condenado a pena criminal que vede o acesso a cargos públicos;

- VI. Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador de instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários;
- VII. Não responder pessoalmente, nem em qualquer empresa da qual seja administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VIII. Não estar declarado falido ou insolvente;
- IX. Não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.

As demais condições estão estabelecidas no Estatuto Social e Regulamento Eleitoral da Cooperativa.

5 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração, órgão estatutário, subordinado a Assembleia Geral, é responsável pela Administração Estratégica da Cooperativa, tendo por objetivo a perenidade dos negócios, regendo-se pela legislação em vigor, pelo Estatuto Social e pelas Políticas internas da Cooperativa.

5.1 COMPOSIÇÃO

O Conselho de Administração será composto por 12 (doze) membros, eleitos em assembleia geral, entre associados que preencham os requisitos legais, normativos e estatutários, compreendendo os seguintes cargos:

- I. 1 (um) Presidente; e
- II. 11 (onze) Conselheiros efetivos.

5.2 ELEIÇÃO, MANDATO E POSSE

As condições de eleição, mandato e posse estão previstas no Estatuto Social e no Regulamento Eleitoral da Cooperativa.

5.3 PLANO DE SUCESSÃO PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Nesta política o Conselho de Administração é subdividido em três grupos, sendo:

- a. Futuro Conselheiro de Administração - público que almeja participar do processo eleitoral, devendo estar alinhado com o normativo eleitoral próprio e estatuto social da entidade;
- b. Conselheiro de Administração em exercício do 1º mandato – público que deve passar pela etapa de capacitação, participando de programa de formação e capacitação para o exercício de suas funções;
- c. Conselheiro de Administração em recondução de mandato – público que deve estar em constante aperfeiçoamento de suas competências (etapa de

capacitação) podendo identificar futuros sucessores, compartilhando sua experiência.

Os processos de Identificação e capacitação dos candidatos aos cargos de conselheiro de administração, considerarão as seguintes etapas:

5.3.1 Etapa I - Identificação

O procedimento de identificação é a verificação das pré-condições exigidas pela regulamentação pertinente para o futuro Conselheiro de Administração.

O procedimento de candidatura a membro do Conselho de Administração consiste, primeiramente, na análise das informações apresentadas pela Comissão Eleitoral da conformidade das condições apresentadas pelos candidatos com aquelas exigidas para o preenchimento do cargo de Conselheiro de Administração, descritos no Estatuto Social e Regulamento Eleitoral da Cooperativa.

Para atendimento aos pré-requisitos do cargo de Conselheiro de administração, as informações deverão ser apresentadas e detalhadas por cada candidato em seu currículo, bem como, deverão estar suficientemente evidenciadas por meio de documentos comprobatórios.

5.3.1.1 Pré-requisitos ao cargo de Conselheiro de Administração:

Além das condições básicas exigidas no item 4, da presente política, os interessados em ocupar o cargo de Conselheiro de Administração deverão atender aos pré-requisitos necessários abaixo:

- I. Ser cooperado e estar operando com a cooperativa há pelo menos 5 (cinco) anos;
- II. Para os candidatos a PRESIDENTE, além da condição prevista no item anterior, serão necessários: ter no mínimo 35 (trinta e cinco) anos e ter participado do Conselho de Administração em pelo menos um mandato e Conselheiro Fiscal em pelo menos um mandato;
- III. Inexistência de parentesco até 2.º grau, em linha reta ou colateral, entre os componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- IV. Não ser empregado dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- V. Não ser cônjuge ou companheiro dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- VI. Não exercer cargo executivo em outra cooperativa de crédito singular;
- VII. Possuir disponibilidade de tempo para dedicar-se às atividades da Cooperativa;
- VIII. Não ter vínculo empregatício com a Cooperativa;
- IX. Possuir experiência, capacidade técnica, capacidade gerencial, habilidade interpessoal, conhecimento da legislação/regulamentação vigente;

5.3.2 Etapa III - Capacitação

O procedimento de capacitação dos candidatos a membro do Conselho de Administração, consiste nas ações de desenvolvimento com o objetivo de aperfeiçoar e adquirir os conhecimentos necessários para o desempenho do cargo, além de proporcionar o alinhamento dos valores e propósitos da Uniprime.

A cooperativa promoverá, ou patrocinará em parceria com a Uniprime Central ou entidade educacional de renomada capacidade técnica, no mínimo uma vez por ano, cursos preparatórios para formação de futuros conselheiros de administração, além de promover cursos voltados para o aperfeiçoamento contínuo dos Conselheiros em exercício, sendo obrigatório pelo menos um curso de governança cooperativa para os conselheiros de administração e conselheiros fiscais.

6 DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria, órgão executivo responsável pela administração da Cooperativa, poderá ser contratada por regime Celetista, conforme estabelecido pelo Conselho de Administração à qual está subordinada. As condições de trabalho serão acordadas em contrato individual.

6.1 COMPOSIÇÃO

A Diretoria Executiva é composta por no mínimo 3 (três) membros:

- I. Diretor Superintendente;
- II. Diretor Administrativo; e,
- III. Diretor Financeiro.

6.2 CONTRATAÇÃO E DEMISSÃO

Os membros da Diretoria Executiva serão contratados pelo Conselho de Administração, mediante processo seletivo e exercerão as funções previstas no Estatuto Social e as que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

O Conselho de Administração, por maioria absoluta, poderá contratar ou demitir membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo.

6.3 PLANO DE SUCESSÃO PARA A DIRETORIA EXECUTIVA

Nesta política a Diretoria Executiva é subdividido em dois grupos, sendo:

- a. Candidatos ao cargo de Diretor provenientes de seleção interna: o atual colaborador da Uniprime, em desenvolvimento de carreira, com perfil adequado para a sucessão.
- b. Candidatos ao cargo de Diretor provenientes de seleção externa: o profissional de mercado.

Os processos de Identificação, Seleção, Avaliação e Capacitação dos candidatos aos cargos de Diretor Executivo, considerarão os seguintes aspectos:

- I. Condições para o exercício do cargo exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor;

- II. Capacidade técnica;
- III. Capacidade gerencial;
- IV. Habilidades interpessoais;
- V. Conhecimento da legislação e da regulamentação relativas à responsabilização de qualquer natureza por sua atuação; e,
- VI. Experiência.

6.4.1 Etapa I - Identificação

O procedimento de identificação dos candidatos a membro da Diretoria Executiva consiste na análise das condições apresentadas pelos candidatos com aquelas exigidas para o preenchimento do cargo de Diretor, provenientes de seleção interna e/ou externa.

Para atendimento aos pré-requisitos do cargo de Diretor Executivo, os candidatos apresentarão seus currículos acompanhados da documentação comprobatória de qualificação para cargo, divulgados no edital de processo seletivo.

A identificação e checagem das informações apresentadas serão realizadas sob a responsabilidade do Conselho de Administração.

6.4.1.1 Condições para cargo de Diretor Executivo:

Além das condições básicas exigidas no item 4, da presente política, são condições para o exercício do cargo de Diretor:

- I. Possuir experiência comprovada a nível de direção, gerencial ou conselho de administração em instituição financeira e/ou cooperativa de crédito de no mínimo 5 (cinco) anos;
- II. Possuir capacidade técnica e gerencial com as atribuições do cargo que for selecionado ou nomeado;
- III. Possuir disponibilidade de tempo para dedicar-se integralmente às atividades da Cooperativa;
- IV. Não exercer cargo executivo em outra cooperativa de crédito singular;
- V. Inexistência de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, entre os componentes da Diretoria, Conselho de Administração e Fiscal;

6.4.2 Etapa II – Seleção

O procedimento de seleção dos candidatos consiste na triagem e verificação das qualificações apresentadas pelos candidatos ao cargo de Diretor, sendo a etapa de escolha com base nos conhecimentos, habilidades e atitudes comportamentais determinadas ao desempenho das funções.

O processo seletivo será coordenado pelo Presidente do Conselho de Administração, que poderá valer-se de assessoria técnica interna e/ou externa para aplicação dos instrumentos de aferição, devendo proceder:

- I. Anunciar a(s) vaga(s), utilizando fontes de comunicação adequada e especificando o cargo e o perfil do profissional a ser contratado;
- II. Realizar triagem – analisar os currículos, objetivando escolher os melhores perfis (qualificação);
- III. Realizar entrevista para aprofundar as informações do currículo e entender as aspirações do candidato;
- IV. Se necessário, considerando-se o nível de experiência do candidato, realizar testes de conhecimentos;
- V. Se necessário, realizar avaliação psicológica para analisar aspectos da intelectualidade, personalidade e a coordenação motora do candidato;
- VI. Concluso o processo seletivo, a(s) nomeação(ões) do(s) candidato(s) escolhido(s) será(ão) aprovada(s) em reunião colegiada do Conselho de Administração, lavrando-se ata específica.

Os colaboradores da Uniprime Centro-Oeste concorrerão em igualdade de condições com os demais candidatos.

6.4.3 Etapa III – Avaliação

O procedimento de Avaliação é a mensuração das competências para o desempenho no cargo dos integrantes da Diretoria Executiva durante o exercício da função, e tem como objetivo acompanhar o desempenho da Diretoria Executiva em relação ao cumprimento das políticas traçadas e das metas estabelecidas, registrando as conclusões em documento próprio.

Nesta etapa, será realizada a avaliação da atuação de cada um dos diretores, adotando medidas apropriadas para correção ou substituição, se for o caso.

O processo de avaliação será anual, conforme estabelecido na Política de Recursos Humanos da cooperativa.

6.4.4 Etapa IV - Capacitação

A Capacitação é caracterizada por ações de desenvolvimento humano com o objetivo de aperfeiçoar e desenvolver as competências necessárias ao exercício do cargo de Diretor, além de alinhá-las aos valores e propósitos da Uniprime Centro-oeste do Brasil.

A educação continuada é pré-requisito para uma governança apoiada nas boas práticas de gestão, e a Cooperativa tem o papel de oferecer a capacitação contínua sobre os temas relevantes para a formação de novos líderes e o aperfeiçoamento e atualização contínuos dos membros da Diretoria Executiva.

Visando o desenvolvimento e retenção dos executivos da Diretoria, a Cooperativa promoverá o aperfeiçoamento contínuo de seus profissionais, por meio de treinamentos, cursos, viagens de estudo e aderirá ao Plano de Benefícios sistêmico, aprovado pelo Conselho de Administração.

As ações educacionais poderão ser disponibilizadas de forma presencial ou por EAD, em parceria entre a Uniprime Centro-Oeste e a Uniprime Central, a Organização das Cooperativas Brasileira (OCB/MS), e/ou outras empresas ou profissionais especializados.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente política de sucessão será revisada a cada 05 anos, ou sempre, que entender-se necessário, não se sobrepondo as exigências do Estatuto Social.